

**MARINHA DO BRASIL**

**DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO**



**NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA  
RECOLHIMENTO DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE  
FARÓIS (TUF)**

**NORMAM-31/DHN**

**1ª EDIÇÃO**

**2013**

**FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)**

Nº DA MODIFICAÇÃO	EXPEDIENTE QUE A DETERMINOU E RESPECTIVA DATA	PÁGINA(S) AFETADA(S)	DATA DA INTRODUÇÃO	RUBRICA DE QUEM A INSERIU

ÍNDICE

	Página
Folha de Rosto .....	I
Folha Registro de Modificações .....	II
Índice.....	III

**CAPÍTULO 1**

<b>PROPÓSITO, LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DEFINIÇÕES, OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO, DISPENSA DE PAGAMENTO, ATRIBUIÇÕES, DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>1-1</b>
--	------------

0101 - PROPÓSITO .....	1-1
0102 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	1-1
0103 – DEFINIÇÕES.....	1-1
0104 - OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO.....	1-1
0105 - DISPENSA DE PAGAMENTO.....	1-2
0106 - ATRIBUIÇÕES.....	1-3
0107 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1-3

**ANEXO A**

TABELA DE VALORES PARA PAGAMENTO DA TUF POR EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS.....	A-1
---	-----

**ANEXO B**

TERMO DE COMPROMISSO DE RECOLHIMENTO DA TUF.....	B-1
--	-----

**ANEXO C**

SOLICITAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DA TUF.....	C-1
--	-----

## CAPITULO 1

## TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE FARÓIS

**0101 – PROPÓSITO**

Estabelecer instruções para o recolhimento e o controle da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF).

**0102 – LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

- Decreto-Lei nº 1.023, de 21OUT1969;
- Decreto nº 70.198, de 24FEV1972;
- Decreto nº 878, de 22JUL1993; e
- NORMAM-08 - Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras.

**0103 – DEFINIÇÕES**

- a) Órgão de Despacho (OD) – Capitânicas dos Portos, suas Delegacias e Agências, responsáveis pelo Despacho de embarcações em portos nacionais;
- b) Representantes de Embarcações (RE) – constituem-se do Armador, do Comandante, do Agente, ou demais prepostos; e
- c) SISTUF – é o sistema que congrega todas as informações e funcionalidades relativas ao controle de pagamento da TUF, cadastro de usuários, emissão de guias de recolhimento e relatórios gerenciais, acessado pelo Site: [sistuf.dhn.mar.mil.br](http://sistuf.dhn.mar.mil.br).

**0104 – OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO**

As embarcações estrangeiras que demandarem os portos do Brasil, procedentes de quaisquer portos, com carga ou em lastro, conduzindo passageiros ou não, ficam obrigadas ao pagamento da Tarifa de Utilização de Faróis de acordo com a legislação relacionada no artigo 0102, salvo nas situações enquadradas nos artigos 0105 e 0107.

A TUF será devida tantas vezes quantas forem as entradas das embarcações nos portos nacionais. O valor da TUF será cobrado em moeda nacional, utilizando para conversão cambial a taxa de fechamento do dólar americano comercial de venda praticada no dia útil anterior ao dia do pagamento da tarifa, informada pelo Banco Central do Brasil, de acordo com o Anexo A.

**0105 – DISPENSA DE PAGAMENTO**

Nas seguintes situações, fica dispensada o pagamento da TUF:

- a) embarcações inferiores a 1.000 TPB (Tonelagem de Porte Bruto);
- b) navios registrados no Brasil (de Bandeira Brasileira);
- c) navios de guerra ou instrução, desde que não façam operação de carga ou descarga;
- d) embarcações cujos países de registro sejam signatários de Acordo Bilateral de Transporte Marítimo com o Brasil, com cláusula de reciprocidade. A relação atualizada dos países consta na página da Diretoria de Hidrografia e Navegação ([dhn.mar.mil.br](http://dhn.mar.mil.br)) no link SISTUF;
- e) navios de passageiros em cruzeiro marítimo pagarão a TUF nos dois primeiros e nos dois últimos portos nacionais de cada viagem em Águas Jurisdicionais Brasileiras;
- f) arribada por motivos humanitários (salvamento), aquisição de medicamentos, água, víveres, material de custeio, reparos, socorro, desembarque de naufragos ou doentes, não realizando receita no porto;
- g) embarcações que fundeiem nas proximidades de um porto apenas para receber sobressalentes e continuem a viagem, desde que tal atividade não possa ser caracterizada pelo OD como comercial;
- h) embarcações oriundas de porto do mesmo Estado da Federação (UF), de acordo com a alínea d do artigo 0107;
- i) navios que estejam realizando expedições no litoral brasileiro, caracterizadas pelo Estado Maior da Armada (EMA) como científica;
- j) navios petroleiros, que recebam óleo nas plataformas de petróleo;
- k) navios que, após descarregarem, aguardem carga em fundeadouros internos sob responsabilidade da autoridade portuária e venham a atracar novamente no mesmo porto para receber nova carga. Também não pagarão a TUF se no período de espera necessitarem atracar para recebimento de víveres, água etc, retornando em seguida ao local de espera. A mesma isenção será concedida ao navio que alterar a sua rota e retornar ao mesmo porto que concedeu o despacho daquela viagem; e
- l) navios que, após descarregarem, deixem a área portuária para lavagem de porões (de acordo com o preconizado na MARPOL), retornando em seguida ao local de espera ou atracando para receber nova carga no mesmo porto.

**0106 – ATRIBUIÇÕES****a) Compete à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN)**

- I) orientar e controlar a cobrança e o recolhimento dos recursos da TUF;
- II) realizar a auditoria contábil do fluxo de recursos da TUF, utilizando-se do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e de acordo com a legislação interna da Marinha; e
- III) responsabilizar-se pela manutenção e suporte do SISTUF.

**b) Compete aos Órgãos de Despacho (OD)**

- I) exigir dos RE os comprovantes de recolhimento da TUF, conforme previsto no artigo 0203 da NORMAM 08, de acordo com a tabela constante do Anexo A; e
- II) em caso de Despachos nos fins de semana, feriados, greve bancária ou de força maior, o OD deve exigir do RE a assinatura do Termo de Compromisso constante do Anexo B, para o pagamento da TUF no primeiro dia útil subsequente.

**c) Representante das Embarcações (RE)**

- I) efetuar o cadastro junto ao OD do pessoal habilitado a efetuar o despacho das embarcações; e
- II) solicitar junto ao OD, utilizando o modelo constante do Anexo C, as restituições de TUF motivadas por Cancelamento de Escala ou pagas indevidamente, no prazo máximo de 3 meses a contar da data do pagamento.

**0107 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) os navios de propriedade ou arrendados por empresas nacionais, que sejam registrados em outros países, devem pagar a TUF. Inversamente, navios registrados no Brasil, de propriedade ou arrendados por empresas estrangeiras, estão isentos dessa cobrança;
- b) as embarcações que recebem Despacho por Período, com validade de até 90 dias, só pagam a TUF por ocasião da requisição do despacho;
- c) as embarcações que realizam viagem de Rota Fixa pagarão a TUF caso demandem outro porto não contido na respectiva rota;
- d) se um navio pagou a tarifa em um porto (A) e dirigiu-se para um porto (B) do mesmo Estado (UF), não será tributado neste último. Contudo, se, em seguida, demandar um porto (C), também no mesmo Estado, deverá pagá-la, pois não o fez no porto anterior (B). Se houver um quarto porto, ainda no mesmo Estado, demandado após (C), não haverá cobrança, e assim, alternadamente;

e) os navios estrangeiros afretados por armadores nacionais, com tripulação brasileira, na hipótese de permanecerem com as bandeiras de registro dos países de origem, pagarão a TUF;

f) todos os navios com TBP igual ou superior a 1.000 devem ter seus movimentos registrados no SISTUF, independente da embarcação gozar de isenção;

g) tendo em vista que o SISTUF associa cada pagamento de tarifa a um conjunto de informações básicas (navio, bandeira, data e local de atracação), o RE não pode utilizar uma GRU paga antecipadamente, relativa a um dado navio que se dirigia a um porto determinado, para a comprovação de pagamento da TUF atinente a outro navio, nesse mesmo porto, ou em outro, quando o primeiro, por quaisquer motivos, não demandar o porto ao qual se destinava; e

h) quando o pagamento da TUF se der por meio de cheque, este deverá ter a indicação do respectivo RE (razão social e CNPJ) e o número da GRU a qual se refere o pagamento.

ANEXO A**DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO  
TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE FARÓIS**

**Tabela de valores para o pagamento da TUF por embarcações estrangeiras.**

<b>EMBARCAÇÃO (TPB)</b>	<b>TARIFA (*)</b>
Menor que 1.000	Isento
De 1.000 a 50.000 (exclusive)	US\$ 1.500,00
De 50.000 a 100.000 (inclusive)	US\$ 2.250,00
Maior que 100.000	US\$ 3.000,00



**ANEXO B****Termo de Compromisso de Recolhimento da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF)**

---

(nome - CPF ou razão social - CNPJ do representante da embarcação)

Embarcação: \_\_\_\_\_ nº IMO- \_\_\_\_\_ TPB: \_\_\_\_\_

Processo de Despacho nº.: \_\_\_\_\_ Valor da TUF em US\$ \_\_\_\_\_

Pelo presente Termo, assumo o compromisso de efetuar o recolhimento da Tarifa de Utilização de Faróis referente à embarcação e ao Processo de Despacho acima discriminados, no próximo dia útil, utilizando para a conversão cambial, a taxa de fechamento do dólar (americano) comercial de venda, praticada no dia útil anterior ao dia do pagamento da Tarifa, informada pelo Banco Central do Brasil.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local data

---

(assinatura)  
nome – CPF

ANEXO C

## MARINHA DO BRASIL

---

**(nome do OD)****SOLICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_****RESTITUIÇÃO DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE FARÓIS**

---

**(CAMPO DESTINADO AO RE)**

<b>SOLICITANTE</b>			
<b>NAVIO/IRIM</b>		<b>PAÍS</b>	
<b>BANDEIRA DE REGISTRO</b>		<b>NR DA GUIA</b>	
<b>DATA DO PAGAMENTO</b>		<b>VALOR PAGO</b>	<b>R\$</b>
<b>MOTIVO DA RESTITUIÇÃO</b>			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Indicar o subitem correspondente dos itens 0105 ou 0107 em que se enquadra a presente solicitação.		

À Diretoria de Hidrografia e Navegação

Solicito a restituição de TUF indevidamente recolhida, pelo motivo e enquadramento legal acima citados.

Seguem anexas cópias dos seguintes documentos:

- Guia de Recolhimento autenticada (caso seja pagamento duplo anexar as duas guias)
- Outros: (especificar)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE P/ RESTITUIÇÃO

BANCO: \_\_\_\_\_ AG: \_\_\_\_\_

C/C Nº: \_\_\_\_\_

OBS: A C/C DEVERÁ SER DO AGENTE/ARMADOR QUE EFETUOU O PAGAMENTO

---

**(CAMPO DESTINADO AS INFORMAÇÕES DO OD)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL

---

**(CAMPO DESTINADO AO DESPACHO DA DHN)** - DEFERIDO       - INDEFERIDO

Exposição de motivos e observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL